



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO

ESPÍRITO SANTO

Desde 1890

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sábado, 01 de Maio de 2021

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

MEDIDAS RESTRITIVAS

DO RISCO EXTREMO

PARA O ENFRENTAMENTO

DA COVID-19

i
IMPRESSA
OFICIAIS



- PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA -

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4880-R, DE 01 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto nº 4839-R, de 17 de março de 2021 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 93, incisos I e III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O §2º do Art. 1º do Decreto nº 4839-R, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
(...)"

§ 2º Deverá a autoridade máxima do órgão ou entidade garantir o comparecimento presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada setor.
(...)" (NR)

Art. 2º Fica prorrogado, até 14 de maio de 2021, o Decreto nº 4839-R, de 17 de março de 2021, podendo esse prazo ser prorrogado por ato do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, ao 1º dia do mês de maio de 2021, 200º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 666511

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 088-R, DE 01 DE MAIO DE 2021.

Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e, Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de

2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral; Considerando a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020.

Art. 2º As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto estão dispostas na Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, enquanto as medidas correspondentes a classificação de risco extremo, estão dispostas no Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 082-R, de 24 de abril de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 03 de maio de 2021.

Vitória, 1º de maio de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Afonso Cláudio	RISCO ALTO
Água Doce do Norte	RISCO ALTO
Águia Branca	RISCO ALTO
Alegre	RISCO ALTO
Alfredo Chaves	RISCO ALTO
Anchieta	RISCO ALTO
Apiacá	RISCO ALTO
Aracruz	RISCO ALTO
Atílio Vivacqua	RISCO ALTO
Barra de São Francisco	RISCO ALTO
Boa Esperança	RISCO ALTO
Cachoeiro de Itapemirim	RISCO ALTO
Cariacica	RISCO ALTO
Castelo	RISCO ALTO
Colatina	RISCO ALTO
Conceição da Barra	RISCO ALTO
Domingos Martins	RISCO ALTO

Ecoporanga	RISCO ALTO
Fundão	RISCO ALTO
Guaçuí	RISCO ALTO
Guarapari	RISCO ALTO
Ibatiba	RISCO ALTO
Ibiraçu	RISCO ALTO
Ibitirama	RISCO ALTO
Irupi	RISCO ALTO
Itapemirim	RISCO ALTO
Iúna	RISCO ALTO
Jerônimo Monteiro	RISCO ALTO
João Neiva	RISCO ALTO
Linhães	RISCO ALTO
Mantenópolis	RISCO ALTO
Marataizes	RISCO ALTO
Marechal Floriano	RISCO ALTO
Mimoso do Sul	RISCO ALTO
Montanha	RISCO ALTO
Muniz Freire	RISCO ALTO
Muqui	RISCO ALTO
Nova Venécia	RISCO ALTO
Pancas	RISCO ALTO
Pedro Canário	RISCO ALTO
Pinheiros	RISCO ALTO
Piúma	RISCO ALTO
Presidente Kennedy	RISCO ALTO
Rio Novo do Sul	RISCO ALTO
Santa Maria de Jetibá	RISCO ALTO
Santa Teresa	RISCO ALTO
São Gabriel da Palha	RISCO ALTO
São José do Calçado	RISCO ALTO
São Mateus	RISCO ALTO
São Roque do Canaã	RISCO ALTO
Serra	RISCO ALTO
Sooretama	RISCO ALTO
Vargem Alta	RISCO ALTO
Viana	RISCO ALTO
Vila Velha	RISCO ALTO
Vitória	RISCO ALTO
Alto Rio Novo	RISCO MODERADO
Baixo Guandu	RISCO MODERADO
Bom Jesus do Norte	RISCO MODERADO
Brejetuba	RISCO MODERADO
Conceição do Castelo	RISCO MODERADO
Divino de São Lourenço	RISCO MODERADO
Dores do Rio Preto	RISCO MODERADO
Governador Lindenberg	RISCO MODERADO
Iconha	RISCO MODERADO
Itaguaçu	RISCO MODERADO
Itarana	RISCO MODERADO
Jaguaré	RISCO MODERADO
Laranja da Terra	RISCO MODERADO
Marilândia	RISCO MODERADO
Mucurici	RISCO MODERADO
Ponto Belo	RISCO MODERADO
Rio Bananal	RISCO MODERADO
Santa Leopoldina	RISCO MODERADO
São Domingos do Norte	RISCO MODERADO
Venda Nova do Imigrante	RISCO MODERADO
Vila Pavão	RISCO MODERADO
Vila Valério	RISCO MODERADO

Protocolo 666512

PORTARIA Nº 089-R, DE 01 DE MAIO DE 2021.

Altera a Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

(...)	
Moderado	V - SHOWS, COMÍCIOS E AFINS
Resposta: Atenção	V.1 suspensão da realização
(...)	

" (NR)

Art. 2º Fica admitido nos Municípios classificados no nível de risco alto o funcionamento, em exceção ao disposto no Anexo I da Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, no período de 03 a 08 de maio de 2021, de estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 20:00, e, no sábado, das 08:00 às 18:00, observadas as demais regras e exceções previstas no referido Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 03 de maio de 2021.

Vitória, 01 de maio de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 666513

RESOLUÇÃO CIB Nº 048/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993 e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando que após a distribuição de 100% das primeiras doses para os idosos acima de 60 anos de idade, o próximo grupo contemplará as pessoas com uma ou mais das comorbidades pré-determinadas no Plano Nacional de Operacionalização (PNO) da Vacinação contra a COVID-19, com faixa etária entre 18 e 59 anos de idade, conforme anexo; pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR "ad referendum" os critérios de priorização para vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, conforme anexo, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas:

Fase I: Vacinar proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponibilizado:

a) Na faixa etária entre 18 e 59 anos de idade:

1. Pessoas com Síndrome de Down ou deficiência intelectual/mental (autismo, paralisia cerebral ou outras síndromes que desencadeiam a deficiência intelectual/mental);

2. Pessoas com doença renal crônica em terapia de substituição renal (diálise);

3. Pessoas com fibrose cística;

4. Gestantes e puérperas com comorbidades pré-determinadas no PNO, conforme anexo;

5. Pessoas com obesidade mórbida (índice de massa corpórea - IMC ≥ 40).

b) Na faixa etária entre 55 e 59 anos de idade:

1. Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC).

§ 1º Para fins deste ato, considera-se deficiência intelectual/mental os indivíduos com limitações nas habilidades mentais gerais, que impedem as suas atividades habituais e exigem autocuidados.

Fase 2 Vacinar proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponibilizado, segundo as faixas de idade:

- I. 50 a 59 anos;
- II. 40 a 49 anos;
- III. 30 a 39 anos;
- IV. 18 a 29 anos.

1. Pessoas com comorbidades pré-determinadas no PNO, conforme anexo;

2. Gestantes e Puérperas independentemente de condições pré-existent;

3. Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 2º Como comprovação para a vacinação deverá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, além do documento de identificação com foto:

- I.** laudo médico;
- II.** prescrição médica;
- III.** declaração do enfermeiro do serviço de saúde onde o usuário faz tratamento.

§ 1º Adicionalmente, poderão ser utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.

§ 2º A data do documento comprobatório deverá ser de 2018 em diante, ou seja, dos últimos 3 (três) anos, para condições permanentes e 90 dias para condições adquiridas e transitórias (Ex: gestantes e puérperas), e os serviços de vacinação deverão reter a cópia.

§ 3º Recomenda-se que a vacinação das pessoas com doença renal crônica em terapia de substituição renal (diálise) seja realizada in loco, nas clínicas de diálise, visando agilizar o processo de vacinação e reduzir a necessidade de idas aos serviços de saúde. Aqueles que porventura não sejam vacinados nestas ações extramuros poderão ainda ser imunizados nas salas de vacinação.

§ 4º Recomenda-se que para a operacionalização da vacinação das pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC), as Secretarias Municipais de Saúde articulem-se com as Secretarias de Assistência Social, que poderão fornecer a lista nominal dos pacientes cadastrados para o recebimento deste benefício.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de abril de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha - ES
Presidente do COSEMS-ES

ANEXO ÚNICO

Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a COVID-19 no Plano Nacional de Operacionalização (PNO) da Vacinação:

Grupo de comorbidades	Descrição
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti- hipertensivos
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica ≥ 180 mmHg e/ou diastólica ≥ 110 mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade
Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade
Doenças cardiovasculares	
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association.
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatia hipertensiva	Cardiopatia hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)

Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Miocardiopatias e Pericardiopatias	Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Cardiopatias congênitas no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, resincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doença cerebrovascular	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular
Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m ²) e/ou síndrome nefrótica.
Imunossuprimidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossuppressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas.
Hemoglobinopatias graves	Doença falciforme e talassemia maior
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40
Síndrome de down	Trissomia do cromossomo 21
Cirrose hepática	Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C

Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Com base nas revisões de literatura contidas nas referências deste documento.

Protocolo 666514

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -

PORTARIA SEGER Nº 45-R, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga até 14 de maio de 2021 as medidas que possibilitam os estagiários do Programa Jovens Valores pertencentes ao grupo de risco a realização do trabalho remoto.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, bem como,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a necessidade da implementação de medidas

de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado;

Considerando o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a competência conferida a este Secretário pelo art. 38 do Decreto nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013 quanto à avaliação dos casos omissos concernentes aos estagiários vinculados ao Programa Jovens Valores, Considerando, por fim, o disposto nas Portarias nº 37-R, de 31 de março de 2021 e Portaria nº 41-R, de 13 de abril de 2021

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 14 de maio de 2021, as medidas estabelecidas pela Portaria nº 37-R, de 31 de março de 2021, que tratam da possibilidade de realização de atividades de estágio remotamente, em caráter excepcional e temporário, aos estagiários do Programa Jovens Valores pertencentes ao grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 666515

PORTARIA SEGER Nº 46-R, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga até 14 de maio de 2021 as medidas que possibilitam os estagiários do Programa Jovens Valores cumprirem sua jornada semanal de forma remota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, bem como,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado;

Considerando o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, a competência conferida a este Secretário pelo art. 38 do Decreto nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013, quanto à avaliação dos casos omissos concernentes aos estagiários vinculados ao Programa Jovens Valores;

Considerando, por fim, o disposto nas Portarias nº 38-R, de 31 de março de 2021 e Portaria nº 42-R, de 13 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 14 de maio de 2021, as medidas estabelecidas pela Portaria nº 38-R, de 31 de março de 2021, que tratam da possibilidade dos estagiários do Programa Jovens Valores cumprirem sua jornada semanal de forma remota.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 666516

PORTARIA SEGER Nº 47-R, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga até 14 de maio de 2021 as medidas que possibilitam aos servidores públicos pertencentes ao grupo de risco a realização do trabalho remoto.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, bem como,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde nº 188/2020, de 04 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual 4.593-R, de 13 de março de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública no Brasil e no Espírito Santo em decorrência do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade da implementação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) aos servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual impostas pelo Decreto nº 4727-R, de 12 de setembro de 2020;

Considerando as medidas estabelecidas no Decreto nº 4727-R, de 12 de setembro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) aos servidores públicos pertencentes ao grupo de risco;

Considerando a competência conferida no art. 1º do Decreto nº 4727-R, de 12 de setembro de 2020;

Considerando, por fim, o disposto nas Portaria nº 46-R, de 28 de setembro de 2020, Portaria nº 49-R, de 14 de outubro de 2020, Portaria nº 50-R, de 26 de outubro de 2020, Portaria nº 52-R, de 13 de novembro de 2020, Portaria nº 62-R, de 25 de novembro de 2020, Portaria nº 64-R, de 09 de dezembro de 2020, Portaria nº 68-R, de 30 de dezembro de 2020 e Portaria nº 04-R, de 08 de janeiro de 2021, Portaria nº 08-R, de 28 de janeiro de 2021, Portaria nº 17-R, de 11 de fevereiro de 2021, Portaria nº 20-R, de 25 de fevereiro de 2021, Portaria nº 24-R, de 10 de março de 2021, Portaria nº 30-R, de 23 de março de 2021 e Portaria nº 43-R, de 13 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 14 de maio de 2021, as medidas que tratam da possibilidade do trabalho remoto, em caráter excepcional e temporário, aos servidores públicos pertencentes ao grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único O servidor público de que trata o **caput** deverá planejar com a chefia imediata suas atividades remotas e apresentar, ao fim desse período, relatório do trabalho realizado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 666517



 **COVID-19**

Habilidade de imaginar-se no lugar de outra pessoa;

Compreensão dos sentimentos, desejos, ideias e ações de outrem.

Esteja do lado da vida.

POSICIONE-SE!

EMPATIA
EM.PA.TIA

www.dio.es.gov.br

IMPrensa Oficial/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSERORIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES



NÃO SAIA DE CASA

Uma simples medida para salvar vidas

IMPrensa Oficial/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSERORIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES